



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 28 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 60

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Decreto	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 28 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 60

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2019.

Regulamenta a Lei nº 265/2019 de 18 de outubro de 2019 que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda — Cartão Família, como garantia de apoio sócio-familiar e renda mínima para as famílias necessitadas do Município de Cidelândia - MA.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, PREFEITO

MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações vigentes;

DECRETA

Art. 1º - O Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família, criado pela Lei nº 265/2019 de 18 de outubro de 2019 terá sua execução condicionada às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Serão elegíveis para inscrição no Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família, as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I – apresentar comprovante ou declaração de endereço atualizado onde possa ser localizada, comprovando residir no município;

II - garantir matrícula e frequência de 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental, dos filhos com idade escolares, devidamente comprovados pelos órgãos municipais ou estaduais de educação;

III – apresentar carteira de vacinação atualizada, dos filhos menores de 07 (sete) anos;

IV - apresentar o comprovante da realização dos exames pré-natal, no caso de gestantes, conforme preconiza o mistério da saúde, atingindo o mínimo de 07 (sete) consultas durante o período gestacional;

Art. 3º - A seleção das famílias inscritas para participar do Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família, atenderá aos seguintes critérios:

I - família em situação de vulnerabilidade social;

II - família chefiada por mulher;

III - maior número de filhos com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos;

IV - família integrada por pessoa com deficiência e/ou incapacitada para a vida e para o trabalho;

V - família composta por pessoa egressa do sistema penitenciário ou em situação de privação de Liberdade.

Parágrafo Único - Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias que serão beneficiadas.

Art. 4º - A permanência das famílias beneficiárias no programa está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º deste decreto.

Art. 5º - O Município providenciará a instituição e a atualização para fins de acompanhamento do respectivo cadastro, destacando:

I - a inserção das famílias participantes do Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família;

II - a atualização permanente das informações das famílias cadastradas no Programa;

III - o registro da desvinculação das famílias do Programa:

a) quando ocorrer o decurso do período máximo permitido para a permanência no programa;

b) mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Gabinete do(a) Prefeito(a);

c) quando ocorrer irregularidade comprovada que exclua a família do Programa.

Parágrafo Único - Para fazer a desvinculação das famílias beneficiárias do Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família, em atendimento ao disposto na alínea "b", do inciso III, deste artigo, o Município poderá valer-se, entre outros, dos indicadores de avaliação, abaixo relacionados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 28 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 60

Página 3 de 3

I - não participação da família nas ações socioeducativas, de geração de renda e demais atividades desenvolvidas pelo Município;

II - não apresentação do comprovante da frequência escolar dos filhos em idade escolar;

III - não apresentação do comprovante de vacinação dos filhos de até 07 (sete) anos;

IV - não apresentação do comprovante da realização dos exames e consultas de pré-natal;

V - mudança da família para outra localidade fora do Município;

VI — óbito do responsável legal pela família, não havendo outra pessoa maior de idade que possa substituí-lo, como titular do benefício.

Art. 6º - Serão considerados indicadores sociais para avaliação dos resultados do Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Família:

I - retomo das crianças e adolescentes à escola;

II - aumento da permanência na escola e diminuição dos índices de evasão escolar;

III - melhoria nas relações familiares/resgate da autoestima;

IV - melhoria da qualidade de vida da família;

V - diminuição do índice de mortalidade infantil.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario